

CONTRATO ADMINISTRATIVO 031/2018

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, RS, Poder Executivo – Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede neste Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Professor Zeferino, n. 991, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ALCEU FOIATTO, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 861, Bairro Higienópolis, município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.954.957/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Eymael, inscrito no CPF sob o nº. 063.155.770-91, residente e domiciliado no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Licitação, modalidade Tomada de Preços, nº. 001/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no processo licitatório Tomada de Preços nº 001/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços, por empresa especializada, como Agente de Integração de Estágios, a qual será a responsável pelo recrutamento e acompanhamento de estagiários junto ao Serviço Público Municipal, nos termos da legislação atual vigente, especificamente a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e suas alterações e regulamentações, e Lei Municipal nº 1.807/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá possuir registro junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.101/2009 através de Certidão do órgão ou protocolo atual.

Parágrafo Segundo: A CONTRADATA deverá ter por base os valores pagos por hora de bolsa-auxílio abaixo descritos, sendo que estes serão revisados anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais.

a) R\$ 5,17 (cinco reais com dezessete centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 6,47 (seis reais com quarenta e sete centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 7,76 (sete reais com setenta e seis), se estudantes do ensino superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Serão atribuições da CONTRATADA:

a) Preparar Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pelo Agente de Integração, pela Instituição de Ensino, pelo CONTRATANTE e pelo estagiário, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

- b) Preparar Acordo de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a CONTRATADA, nos termos da legislação atual;
- c) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio, entre a CONTRATADA e o estudante, com interveniência e assinatura da instituição de Ensino;
- d) Efetuar a contratação de Seguro de Acidentes Pessoais para cada estagiário selecionado, com vigência igual à deste ato;
- d) As apólices de seguro contra acidentes pessoais a que se refere a alínea anterior deverão observar, no mínimo, os seguintes valores:
- Seguro contra morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
 - Seguro contra invalidez permanente: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- e) Promover a avaliação decorrente do Estágio Supervisionado, junto aos estudantes participantes do contrato e respectivos supervisores, no prazo fixado para a execução deste contrato;
- f) Promover a avaliação qualitativa junto aos estudantes participantes e seus respectivos gestores imediatos;
- g) Acompanhar a situação escolar do estudante, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- h) Selecionar estudantes, regularmente matriculados e frequentando curso de nível superior, vinculado a estrutura de ensino público e particular;
- i) A CONTRATADA deverá realizar atividades que visem a progressividade do estágio, devendo comprovar que atende a exigência prevista na Lei de Estágio 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - Para participar do Programa de Estágio é necessário que os estudantes estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas, bem como que estejam enquadrados nas exigências previstas na legislação dos estágios.

CLÁUSULA QUINTA – A carga horária dos estágios/estudantes será de até 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com seus estudos, vedada a realização de horas extras e outros adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – O preço certo, justo e contratado entre as partes é de 10% sobre o valor da hora da bolsa, tendo por base a tabela prevista no parágrafo segundo da cláusula segunda, a ser pago a cada trinta dias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com o acréscimo de 10% sobre o valor da hora totaliza:

a) R\$ 5,68 (cinco reais com sessenta e oito centavos) por hora, se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

b) R\$ 7,11 (sete reais com onze centavos) por hora, se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

c) R\$ 8,53 (oito reais com cinquenta e três centavos) por hora, se estudantes do ensino superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, anualmente, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações próprias.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é responsável por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Cacique Doble, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As sanções previstas poderão ser aplicadas Cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, pôr estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São João da Urtiga - RS, em 08 de fevereiro de 2018.

ALCEU FOIATTO,

Prefeito Municipal em exercício,

CONTRATANTE.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____